

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**

Origem: SMASH

Vigência: 30/04/2025 a 29/04/2026

Fiscal: Servidora Vandra Vanice Bierguier (Portaria nº 11.390)

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede na Rua Rubert, nº 900, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO, PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, nesta cidade, portador do CPF nº 452.693.600-63 e **FERNANDA SCHUSLER**, pessoa física, portadora do CPF nº 000.802.380-84, com endereço na Rua Emancipação, nº 206, Centro, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2025, Processo n.º 23/2025, ratificado em 29/04/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de caráter contíguo, por profissional habilitado, para ministrar oficinas de artesanato para crianças, adolescentes e adultos, junto ao Centro de Referências e Assistência Social – CRAS, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação/Descrição
1	960	hora	Serviço técnico, por profissional habilitado, de monitor para ministrar aulas em oficinas de artesanato, compreendendo as modalidades de desenho artístico, costura e material reciclável, para crianças, adolescentes e adultos, junto ao CRAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços descritos no *caput* desta cláusula serão prestados por profissional habilitado, sempre de forma presencial, junto ao CRAS - Rua Oito



de dezembro, N<sup>o</sup> 15, centro, Fortaleza dos Valos, compreendendo 20 (vinte) horas semanais, nos dias e horários a seguir:

- a) segundas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30;
- b) Terças-feiras, das 13h30 às 17h30 e,
- c) Quartas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

§ 1<sup>o</sup> Número de alunos participantes: Aproximadamente 80.

§2<sup>o</sup> Todos os recursos e materiais necessários à execução do objeto ficarão por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n<sup>o</sup> 25/2022 – Dispensa de Licitação n.º 09/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez (10) anos, estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) seja observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- e) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- f) o contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.



#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco reais e novecentos e vinte centavos), correspondente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por hora, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, mediante visto fiscal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Por ocasião de cada pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os preços estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do INPC/IBGE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Se após o decurso do prazo previsto no item 14.6 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 92, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Dados bancários da Contratada para pagamento: Ag. Sicredi 0333, Conta Corrente nº 84794.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante atestado do responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável:

b) Disponibilizar um profissional habilitado, com a devida comprovação, conforme qualificação técnica no Termo de Referência;

c) Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;

d) Ministras as oficinas de artesanato nos dias, horários e local estabelecidos;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;

f) Manter conforme orientação da Contratante, os controles das horas trabalhadas;

g) Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação;

h) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Secretaria Requisitante, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

i) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Administração Municipal, deverão ser executados novamente;

q) Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**





II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado(a) como fiscal do contrato, o/a servidor(a) Vandra Vanice Bierguier, Diretora do Departamento de políticas sociais, Matrícula 13513/0 e como SUPLENTE, a Servidora Ana Cristina Pereira Maciel, Servente, Matrícula 1264/5, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, e demais atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.514/2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O vencedor licitante se vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 027/2022 conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser:

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 29 de abril de 2025.

PAULO CEZAR MARANGON,  
PREFEITO MUNICIPAL.

FERNANDA SCHUSLER,  
CPF nº 000.802.380-84,  
CONTRATADA

